

Emenda N° 02

Altera o caput, renomeia o paragrafo unico para paragrafo 1. e inclui paragrafo 2. no art. 91-a da lei complementar n. 12, de 7 de janeiro de 1975 - que institui posturas para o municipio de porto alegre e da outras providencias -, e alteracoes posteriores, definindo a sancao de reparacao de dano a que esta sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificacao ou monumento, publicos ou particulares.

Acrescenta novo parágrafo ao Projeto, onde couber, que passa a constar com a seguinte redação:

§ - Só será permitida a pichação em tapumes ou cercamentos de obras e construções públicas ou privadas, mediante autorização de órgão público responsável ou do proprietário, respectivamente, sendo que estas deverão ter caráter educativo, informativo ou artístico. As pichações voltadas ao caráter educativo e informativo, deverão respeitar padrão determinado pelo executivo municipal.

Justificativa

As pichações fazem com que imóveis ou equipamentos de propriedade pública ou privada, percam seu valor histórico ou econômico, deteriorando a harmonia urbana, gerando impactos de externalidades negativas, como a poluição visual e a depredação.

Porém, espaços urbanos ociosos e temporários, como tapumes e cercamentos de obras, sejam elas, públicas ou privadas, propiciam um grande espaço para registrar pichações com caráter educativo e informativo, respeitando padrão, que deverá ser definido pelo executivo municipal. Além disso, esses espaços poderão receber obras de expressão artísticas de artistas do Município.

A possibilidade do uso desses espaços deverão ocorrer mediante autorização de órgão público (em caso de espaço público) e do proprietário (no caso de espaço privado).

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

Cláudio Janta - Vereador